



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO
Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

NORMAS COMPLEMENTARES DO CAMPUS OURO PRETO AO REGIMENTO DE ENSINO DO IFMG

**CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO E DE GRADUAÇÃO**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DAS NORMAS COMPLEMENTARES DO CAMPUS OURO PRETO AO REGIMENTO DE ENSINO DO IFMG E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	4
SEÇÃO I - Da Estrutura Organizacional e Administrativa	4
SEÇÃO II - Das Diretorias de Ensino	4
TÍTULO II - DO ENSINO	5
CAPÍTULO I - DAS DISCIPLINAS OFERTADAS A DISTÂNCIA EM CURSOS PRESENCIAIS	5
CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	6
CAPÍTULO III - DO EDITAL DE VAGAS OCIOSAS	6
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE POLO	7
CAPÍTULO V - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS	7
CAPÍTULO VI - DA DILAÇÃO DE PRAZO	8
CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA	8
SEÇÃO I - Da Matrícula Inicial	8
SEÇÃO II - Da Renovação de Matrícula	9
SEÇÃO III - Da Matrícula em Disciplina Optativa	10
SEÇÃO IV - Da Matrícula em Disciplina Eletiva	10
SEÇÃO V - Do Trancamento de Matrícula	11
SEÇÃO VI - Do Desligamento de Matrícula	11
CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	11
CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	11

SEÇÃO I - Dos Cursos Técnicos de Nível Médio.....	11
SEÇÃO II - Dos Cursos de Graduação.....	15
SEÇÃO III - Da Segunda Chamada	17
SEÇÃO IV - Dos Estudos Orientados para Cursos Técnicos.....	18
CAPÍTULO X - DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL.....	19
CAPÍTULO XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	20
CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO.....	20
CAPÍTULO XIII - DA COLAÇÃO DE GRAU E HISTÓRICOS FINAIS	21
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMPLEMENTARES DO CAMPUS OURO PRETO AO REGIMENTO DE ENSINO DO IFMG E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º As Normas Complementares do Campus Ouro Preto disciplinam o Regimento de Ensino do IFMG e objetivam normatizar as particularidades do Campus.

Parágrafo único: Essa instrução normativa se aplica aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação, presenciais e a distância, do Campus Ouro Preto.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 2º A estrutura organizacional e administrativa dos cursos técnicos de nível médio, inserida no organograma do IFMG e do Campus Ouro Preto, é composta especificamente pela Diretoria de Ensino Técnico (DETEC), Colegiados de Cursos Técnicos e Coordenações de Cursos e de Áreas Acadêmicas.

Art. 3º A estrutura organizacional e administrativa dos cursos de graduação é composta pela Diretoria de Graduação e Pós-Graduação (DGPG), Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), Colegiados de Cursos e Coordenações de Cursos.

SEÇÃO II

Das Diretorias de Ensino

Art. 4º A Diretoria de Ensino Técnico (DETEC) é responsável pelas informações pertinentes aos cursos técnicos de nível médio, presenciais e a distância e pelo planejamento,

supervisão, avaliação e acompanhamento das políticas que organizam as atividades didático-pedagógicas e acadêmicas nesse nível de ensino.

Parágrafo único. A gestão e a coordenação didático-pedagógica serão exercidas pelos Colegiados dos Cursos, com a assistência da DETEC, submetendo ao parecer do Conselho Acadêmico (CA) as questões que excedam sua competência.

Art. 5º A Diretoria de Graduação e Pós-Graduação (DGPG) é responsável pelo registro, supervisão, avaliação e acompanhamento das políticas que organizam as atividades didático-pedagógicas e acadêmicas emanadas da Reitoria.

Parágrafo único. A gestão e a coordenação didático-pedagógica serão exercidas pelos Colegiados dos Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), com a assistência da DGPG, submetendo ao parecer do Conselho Acadêmico (CA) as questões que excedam sua competência.

TÍTULO II

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS OFERTADAS A DISTÂNCIA EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 6º Poderão ser ofertadas disciplinas a distância, num limite máximo de 20% da carga horária total do curso, conforme legislação vigente.

§1º No processo de avaliação das disciplinas ofertadas na modalidade a distância, 60% dos pontos deverão ser distribuídos presencialmente.

§2º O lançamento de frequência no diário será estabelecido de acordo com as atividades postadas na plataforma.

§3º A distribuição de pontos, o registro e os critérios para aprovação serão os mesmos que em disciplina presencial.

Art. 7º As disciplinas com metodologia não presencial, obrigatórias, optativas ou eletivas, seguirão as normas e procedimentos definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos de Curso serão reavaliados em período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou quando for requerida a sua revisão pela Pró-Reitoria de Ensino, segundo regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE VAGAS OCIOSAS

Art. 9º A admissão aos cursos por transferência interna, transferência externa e obtenção de novo título (para cursos de graduação) se dará através de processo seletivo por publicação de Edital de Vagas Ociosas.

§1º O edital de vagas ociosas somente será publicado quando o número de vagas de um curso for superior ao total de alunos nele matriculados.

§2º Os cursos que tiverem entrada anual poderão oferecer vagas ociosas em períodos anuais e os cursos com entrada semestral, em intervalos semestrais.

§3º Será competência do Colegiado do Curso a definição do número de vagas a serem ofertadas, até o limite do total levantado pelas Diretorias de Ensino, conforme especificidades de cada curso.

§4º Do cômputo do total de alunos do curso, serão excluídos aqueles que, por força da lei, foram admitidos independentemente de vaga.

Art. 10. O edital especificará os critérios de seleção para preenchimento das vagas ociosas.

§1º Os critérios de seleção serão definidos pelos Colegiados de Curso que possuem vagas ociosas no período letivo em questão.

§2º O edital de vagas ociosas será divulgado até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo destinado ao preenchimento de tais vagas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE POLO

Art. 11. Entende-se por transferência de polo a possibilidade de o discente dos cursos a distância, ofertados pelo IFMG-Campus Ouro Preto, transferir-se por meio de edital público, para o mesmo curso ou cursos afins, do mesmo *campus* e mesmo nível de ensino e forma de oferta, para outro polo, sempre que se registrarem vagas ociosas.

Parágrafo único. O discente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, observado o disposto no Capítulo VI do Regimento de Ensino do IFMG.

Art. 12. Ao discente cuja transferência for aceita apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 01 (um) período letivo no novo polo, observadas as condições estabelecidas para trancamento total de matrícula prevista no Regimento de Ensino do IFMG.

Art. 13. O tempo máximo de integralização será contado a partir da data do ingresso no curso de origem.

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14. O tempo máximo para integralização dos cursos será o dobro do tempo estabelecido pela sequência sugerida nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Ao final do tempo máximo para integralização, o aluno que não cumprir todas as exigências para a conclusão do curso terá sua matrícula desligada, tendo amplo direito de defesa nas instâncias previstas nos incisos I e II do artigo 51 do Regimento de Ensino do IFMG.

Art. 15. No período/série/módulo imediatamente anterior ao vencimento do prazo máximo para integralização do curso, o aluno que estiver sob risco de desligamento pela não

integralização do curso no prazo estabelecido pelo artigo anterior deverá ser formalmente comunicado acerca desse fato pela Diretoria de Ensino Técnico ou pela Diretoria de Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 16. Em face de situações especiais, devidamente justificadas e comprovadas, o discente de curso de graduação, observado o disposto na Legislação Federal vigente, poderá requerer à Diretoria de Graduação e Pós-Graduação (DGPG) a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§1º O requerimento de dilação de prazo deverá ser protocolado na DGPG no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§2º Ao discente contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da matrícula inicial

Art. 17. É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos no IFMG, conforme artigo 23 do Regimento de Ensino.

Art. 18. Sendo constatado que um discente ocupa duas vagas no IFMG, a Diretoria de Ensino, na qual o aluno está com matrícula mais recente, deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§1º Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, a Instituição providenciará o desligamento da matrícula mais antiga.

§2º Caso as duas vagas sejam em cursos de graduação, valerá a lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 19. O aluno que ocupar, na data de início de vigência do Regimento de Ensino do IFMG, duas vagas, simultaneamente, poderá concluir o curso regularmente.

Art. 20. Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas, os ingressantes em cursos de graduação, por transferência (interna ou externa) e obtenção de novo título, serão matriculados conforme disponibilidade de oferta de disciplinas do período vigente.

SEÇÃO II

Da Renovação de Matrícula

Art. 21. O discente de curso técnico de nível médio será matriculado no módulo/série e somente poderá cursar disciplinas correspondentes a esse módulo/série.

Parágrafo único. Havendo dependência de módulo/série anterior, o discente poderá solicitar matrícula na disciplina e poderá frequentá-la desde que esta seja oferecida, tenha vaga, compatibilidade de horário e esteja regularmente matriculado no curso.

Art. 22. O número mínimo de disciplinas a cursar por período letivo nos cursos de graduação será de no mínimo 3 (três), excetuando-se os seguintes casos:

I - quando o discente não possuir pré-requisitos suficientes para atender ao mínimo exigido;

II - quando faltar ao aluno um número de disciplinas menor do que três para a integralização do curso.

Art. 23. Não será permitido ao discente cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 24. A matrícula do discente de graduação em disciplinas optativas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - discente regular do período, conforme indicação da matriz curricular de curso;

II - discente cursando o último período para integralização do curso, pendente em carga horária mínima em disciplinas optativas para conclusão deste, desde que descrito no PPC;

III - discente de outros períodos do curso;

IV - discente de outros cursos cuja disciplina requerida possui equivalência com a disciplina de seu curso;

V - discente de outros cursos.

SEÇÃO III

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 25. O discente poderá matricular-se em até duas disciplinas optativas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

Parágrafo único. A matrícula em um número superior de disciplinas optativas dependerá de análise da coordenação do curso.

Art. 26. O discente do curso de graduação poderá cursar disciplina optativa desde que:

I - tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;

II - não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;

III - exista vaga disponível.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 27. Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de disciplina e/ou aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas eletivas.

SEÇÃO V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 28. Quando a matrícula, em curso de graduação, for realizada em duas disciplinas em que a primeira seja correquisito ou pré-requisito da segunda, não será permitido o trancamento de matrícula da primeira sem o trancamento de matrícula da segunda.

Art. 29. O direito a trancamento total de matrícula para ingressantes via transferência interna e externa será conforme Art. 46 do Regimento de Ensino do IFMG a contar da entrada no novo curso.

SEÇÃO VI

Do Desligamento de Matrícula

Art. 30. Para os casos de desligamento de matrícula previstos no Art. 52 do Regimento de Ensino do IFMG, o período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do curso.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 31. Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ao discente que o tiver solicitado, em período anterior, no mesmo curso e mesma disciplina, e tiver sido reprovado.

Art. 32. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu o ACEA até o término do processo.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 33. A verificação do desempenho acadêmico para os cursos técnicos de nível médio compreenderá a frequência global e o rendimento do discente, em cada disciplina, que será procedido mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos e outros exigidos pelo professor, aos quais se atribuirão notas.

Parágrafo único. Para o discente matriculado em curso técnico de nível médio ofertado na modalidade a distância a frequência será apurada a partir da participação nas atividades acadêmicas da plataforma de estudos e nas atividades presenciais.

Art. 34. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e discente, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

§2º Para os cursos técnicos de nível médio, subsequentes presenciais, os instrumentos de avaliação serão, preferencialmente, aplicados no horário de aula.

§3º Para os cursos técnicos subsequentes a distância, as avaliações poderão acontecer através dos seguintes instrumentos avaliativos: trabalhos e demais atividades propostas na plataforma de estudos, participação nas aulas presenciais (teórica, prática, de campo ou laboratório) e avaliação escrita presencial, que deverá contemplar 60% da pontuação distribuída.

§4º Para os cursos técnicos integrados as provas bimestrais serão organizadas em bloco pela Diretoria de Ensino Técnico, cujas datas estarão divulgadas em calendário acadêmico, e os demais instrumentos de avaliação serão aplicados nos horários regulares de funcionamento dos cursos.

§5º Para os cursos técnicos integrados ofertados na modalidade PROEJA as avaliações bimestrais serão agendadas pelos próprios professores nos horários regulares de funcionamento dos cursos.

Art. 35. As regras para os cálculos das notas, a distribuição de pontos e o número de avaliações para os cursos técnicos de nível médio, na modalidade integrado, serão as seguintes:

§1º - As séries terão duração de um ano letivo, organizado em quatro bimestres letivos, cada qual composto por uma nota de etapa e outra de recuperação.

I - a distribuição de pontos para as disciplinas com duração anual será: 20 (vinte) no primeiro bimestre, 20 (vinte) no segundo bimestre, 30 (trinta) no terceiro bimestre e 30 (trinta) no quarto bimestre;

II - a distribuição de pontos para as disciplinas com duração semestral será: 40 (quarenta) no primeiro bimestre e 60 (sessenta) no segundo bimestre;

III - terá direito à recuperação o discente que obtiver nota inferior a 60% dos pontos distribuídos ao longo do bimestre, e essa recuperação poderá acontecer ao final de cada bimestre ou ao final de cada semestre letivo, a critério do docente responsável pela disciplina;

IV - prevalecerá, para fins de cálculo da nota final, a maior nota obtida pelo discente em cada bimestre (nota de etapa ou de recuperação);

V - a nota final na disciplina é calculada como soma das notas obtidas nos quatro bimestres, representada por um número com, no máximo, uma casa decimal, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos;

VI - ao discente que obtiver resultado entre 40,0 e 59,9 pontos será facultado o direito de submeter-se à Avaliação Final;

VII - prevalecerá como Resultado Final da disciplina a maior nota obtida pelo discente: Nota Final ou Avaliação Final.

§2º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 2 (dois) instrumentos avaliativos por bimestre.

§3º Nenhum instrumento de avaliação poderá ter valor superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos no bimestre.

§4º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver, ao final do semestre/ano letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas.

Art. 36. As regras para os cálculos das notas, a distribuição de pontos e o número de

avaliações para os cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, serão as seguintes:

§1º Os cursos cujo módulo/período tenham duração semestral serão organizados em dois bimestres letivos, cada qual composto por uma nota de etapa e outra de recuperação.

I - serão distribuídos 10 (dez) pontos em cada bimestre letivo;

II - terá direito à recuperação o discente que obtiver nota inferior a 60% dos pontos distribuídos ao longo do bimestre, e essa recuperação poderá acontecer ao final de cada bimestre ou ao final de cada semestre letivo, a critério do docente responsável pela disciplina;

III - prevalecerá, para fins de cálculo da nota final, a maior nota obtida pelo discente em cada bimestre (nota de etapa ou de recuperação);

IV - a nota final na disciplina é calculada como média aritmética dos dois bimestres, representada por um número com, no máximo, uma casa decimal, compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

§2º Os cursos cujo módulo/período tenham duração anual serão organizados em quatro bimestres letivos, cada qual composto por uma nota de etapa e outra de recuperação.

I - serão distribuídos 10 (dez) pontos em cada bimestre letivo;

II - terá direito à recuperação o discente que obtiver nota inferior a 60% dos pontos distribuídos ao longo do bimestre, e essa recuperação poderá acontecer ao final de cada bimestre ou ao final de cada semestre letivo;

III - prevalecerá, para fins de cálculo da nota final, a maior nota obtida pelo discente em cada bimestre (nota de etapa ou de recuperação);

IV - a nota final na disciplina é calculada como média aritmética dos quatro bimestres, representada por um número com, no máximo, uma casa decimal, compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

§3º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 2 (dois) instrumentos avaliativos por bimestre;

§4º Nenhum instrumento de avaliação poderá ter valor superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos no bimestre;

§5º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver, ao final do semestre/ano letivo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas.

Art. 37. As regras para os cálculos das notas, a distribuição de pontos e o número de avaliações para os cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, ofertados a distância, serão as seguintes:

I - a pontuação das disciplinas será composta por uma única nota de etapa, uma recuperação relativa à etapa, com valores equivalentes a 10 (dez) pontos cada, das quais prevalecerá a maior nota (etapa, recuperação ou avaliação final);

II - terá direito à recuperação o discente que obtiver nota de etapa inferior a 60% dos pontos distribuídos na disciplina;

III - a nota da recuperação será composta por: 6 (seis) pontos de avaliação presencial, somados aos 4 (quatro) pontos das atividades acadêmicas realizadas durante o período letivo.

§1º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 4 (quatro) instrumentos avaliativos;

§2º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver, ao final do semestre letivo, nota igual ou superior a 6 (seis) pontos e frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Graduação

Art. 38. O rendimento do discente, em cada disciplina, será mensurado mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos e outros exigidos pelo professor.

Art. 39. As regras para os cálculos das notas, a distribuição de pontos e o número de avaliações serão as seguintes:

§1º A nota final na disciplina é representada por um número com, no máximo, uma casa decimal, compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

§2º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um número mínimo de 3 (três) avaliações.

§3º Nenhum instrumento de avaliação poderá ter valor superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos no bimestre, excetuando-se nas disciplinas em que a avaliação se integraliza com a apresentação de um único projeto, portfólio, trabalho integrador, trabalho de conclusão de curso e afins, atividades que demandam longo prazo de execução.

§4º Será aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

I - o aluno poderá solicitar revisão de prova até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados de cada avaliação, incluindo a do exame final.

§5º As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aula.

§6º Será facultado exame final ao aluno que não estiver reprovado por frequência, e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) pontos.

I - para o aluno que se submeter ao exame final será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + 2EF}{3}, \text{ em que:}$$

NF - simboliza a Nota Final na disciplina;

CA - é a somatória das notas do Conjunto das Avaliações ao longo do período letivo;

EF - representa a nota do Exame Final;

II - será aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 6,0 (seis);

III - os Projetos Pedagógicos deverão elencar as disciplinas que não sejam passíveis de exame final.

SEÇÃO III

Da Segunda Chamada

Art. 40. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, após a data da aplicação da prova, mediante apresentação de documento comprobatório de sua ausência.

Parágrafo único. O prazo máximo para protocolo do pedido é de **02 (dias)** úteis após o período impeditivo.

Art. 41. Caberá à Diretoria de Ensino Técnico e à Diretoria de Graduação e Pós-Graduação avaliar as solicitações de segunda chamada vinculadas às suas respectivas dependências administrativas e encaminhá-las à Gerência de Funcionamento Escolar para dar prosseguimento ao processo de aplicação das provas.

§1º Consideram-se impedimento do aluno para realizar avaliação as seguintes situações:

- I - doença impeditiva do comparecimento ou internação hospitalar;
- II - acompanhamento de internação, doença grave ou cirurgia de pai, mãe, cônjuge ou filho;
- III - até 8 (oito) dias corridos, de luto, a partir da data de óbito, referente ao falecimento de parentes (pai, mãe, irmãos, filho ou cônjuge);
- IV - participação em atividades militares efetuadas na mesma data;
- V - convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial, policial ou assemelhado;
- VI - convocação, com coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais;
- VII - participação em atividades de cunho cultural, esportivo ou acadêmico agenciadas

pelo IFMG ou por outras instituições, desde que esteja representando o IFMG;

VIII - por motivo de trabalho, participação em cursos, treinamentos e reuniões considerados necessários ao seu desempenho na função exercida;

IX - ausência ocasionada em decorrência de transporte coletivo, advindo de distritos ou outras cidades.

§2º Para os casos descritos no parágrafo anterior os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - atestado ou declaração do médico, que deverá constar identificação, carimbo e número de CRM, para os incisos I e II;

II - atestado ou declaração de óbito, para o inciso III;

III - comprovante de participação ou convocação contendo justificativa ou objetivo, data, hora ou carga horária da atividade, para os incisos IV, V e VI;

IV - comprovante de participação emitido pela instituição promotora do evento, para o inciso VII;

V - declaração de trabalho e/ou escala de revezamento de turno, para o inciso VIII;

VI - declaração do motorista ou empresa de transporte, contendo o motivo do atraso ou não oferta do serviço, data, horário e assinado pela empresa ou motorista, acompanhado por mais duas testemunhas, para o inciso IX.

§3º Ao discente que comprovar impedimento em atividades de campo será concedido realizar uma atividade equivalente em segunda chamada.

Art. 42. As solicitações de avaliação em segunda chamada deverão ser protocoladas nas respectivas Diretorias de Ensino.

SEÇÃO IV

Dos Estudos Orientados para Cursos Técnicos

Art. 43. O discente de curso técnico de nível médio que estiver na condição de progressão parcial e não puder cursar novamente a disciplina em que ficou reprovado terá direito, no período letivo seguinte, aos estudos orientados para essa disciplina, respeitadas as seguintes condições:

I - o discente deverá solicitar, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico, a inscrição nos estudos orientados;

II - é vedada a inscrição nos estudos orientados se, no mesmo período letivo, o discente estiver matriculado para cursar a disciplina solicitada;

III - o discente não poderá se inscrever em mais de duas disciplinas para realizar os estudos orientados, no mesmo período letivo.

Art. 44. Caberá à Diretoria de Ensino Técnico analisar as solicitações de estudos orientados e informar ao coordenador do curso, que solicitará ao docente responsável pela disciplina o seu plano de estudos.

Parágrafo único. O plano de estudos será disponibilizado ao discente, que deverá cumprir integralmente todas as atividades previstas.

Art. 45. Caberá à Diretoria de Ensino Técnico organizar uma avaliação presencial, por meio de exame, que deverá constar em calendário acadêmico.

§1º O exame de que trata o caput desse artigo não poderá exceder a 50% dos pontos distribuídos na disciplina.

§2º A aplicação do exame terá duração máxima de 2 (duas) horas para cada disciplina.

Art. 46. Não será concedida segunda chamada para as avaliações previstas nos estudos orientados.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

Art. 47. O requerimento de regime excepcional deverá ser protocolado nas Diretorias de Ensino e poderá ser indeferido quando:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem.

Art. 48. Será de responsabilidade das Diretorias de Ensino, através da área pedagógica:

I - o contato com o Colegiado do Curso no qual o aluno esteja matriculado, para realizar a análise do percentual de frequência e se o enquadramento em regime excepcional afetará a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem, para eventual indeferimento;

II - o contato com os professores das disciplinas nas quais o aluno esteja matriculado, para a elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade;

III - a comunicação ao aluno do plano de atividades definido;

IV - o controle da execução do plano de atividades.

Art. 49. Será de responsabilidade do discente o acompanhamento do conteúdo ministrado, o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 50. As normas, procedimentos e prazos referentes ao acompanhamento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de graduação serão regulamentados por Instrução Normativa própria da DGPG.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO

Art. 51. As atividades de Estágio Supervisionado serão obrigatórias nos cursos de licenciatura e opcionais nos cursos técnicos e tecnológicos, devendo estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e em conformidade com a legislação vigente.

§1º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica realizadas sob a orientação da Instituição podem ser equiparadas com estágio, quando devidamente previstas no Projeto Pedagógico dos cursos.

§2º O estágio não obrigatório não será discriminado nos históricos escolares finais de graduação, quando o discente requerer a contabilização de sua carga horária como Atividade Complementar, desde que previsto no PPC.

CAPÍTULO XIII

DA COLAÇÃO DE GRAU E HISTÓRICOS FINAIS

Art. 52. O ato de colação de grau é o ato oficial, realizado em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor ou seu representante, no qual os concluintes de cursos técnicos de nível médio e de graduação são habilitados na profissão.

Parágrafo único. A colação de grau poderá ser: especial, antecipada, oficial e posterior.

I - Especial - poderá ser requerida pelo concluinte em curso, condicionada ao deferimento de pedido de antecipação de estudos no Colegiado do respectivo curso e à efetiva aprovação nas disciplinas pendentes;

II - Antecipada - poderá ser requerida pelo concluinte apto, caso não tenha ainda ocorrido a colação oficial;

III - Oficial - poderá ser requerida pelo concluinte, após ser comunicado da conclusão de todas as exigências do curso, e será prevista em calendário acadêmico;

IV - Posterior - poderá ser requerida pelo concluinte apto que não tenha comparecido à colação oficial.

Art. 53. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o concluinte de curso técnico de nível médio poderá requisitar a colação de grau especial, antecipada e

posterior na Coordenação de Registro Escolar (CRE) da Diretoria de Ensino Técnico nas seguintes situações:

- I - aprovação e convocação para posse em concurso público;
- II - admissão em emprego com exigência de diploma pelo empregador.

Parágrafo único. Deferida a colação de grau especial, antecipada ou posterior, a CRE solicitará a documentação necessária à efetivação do processo, após o que comunicará data, hora e local da cerimônia ao discente.

Art. 54. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o concluinte de cursos de graduação poderá requisitar a colação de grau especial, antecipada e posterior na Coordenação de Registro Escolar (CRE) da Diretoria de Graduação e Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I - aprovação e convocação para posse em concurso público;
- II - matrícula em curso de pós-graduação;
- III - admissão e promoção em emprego com exigência de diploma pelo empregador.

Parágrafo único. Deferida a colação de grau especial, antecipada ou posterior, a CRE solicitará a documentação necessária à efetivação do processo, após o que comunicará data, hora e local da cerimônia ao discente concluinte.

Art. 55. O histórico escolar final de cursos de graduação será emitido após registro do diploma.

Art. 56. A expedição do histórico escolar (parcial ou final) do curso técnico de nível médio ou de graduação dar-se-á por requerimento do discente ou responsável legal a qualquer época ou automaticamente após a colação de grau.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. As alterações desta norma complementar, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 58. Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pelas Diretorias de Ensino do Campus Ouro Preto.

Art. 59. Estas Normas Complementares entram em vigor a partir do dia 28 de abril de 2014.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 14 de março de 2014.